

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça - Assistência Social
Defesa Cidadã

PARA PARECER

_____/_____/_____
Presidente da CMP

Mensagem à Câmara nº. 018/2020

Paraty, 14 de setembro de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty (FMDMP) e dá outras providências.*"

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminhado à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty (FMDMP) e dá outras providências.*"

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao atendimento desta municipalidade, uma vez que é de suma importância que o Poder Público proporcione meios para que para a implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como no âmbito das relações de trabalho e da saúde da mulher.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

17/09/2020

Projeto de Lei nº /2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty (FMDMP) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, doravante designado de **FMDMP**.

§ 1º - O **FMDMP** é instrumento de natureza contábil e arrecador de recursos para programas, projetos, atividades e ações voltadas às mulheres no município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O **FMDMP** terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

§ 3º - O **FMDMP** terá a finalidade de:

- I** - Implantação do programa financeiro do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no município de Paraty (RJ);
- II** - proporcionar o suporte financeiro aos programas, projetos, atividades e ações municipais;
- III** - a manutenção, o repasse e a aplicação dos recursos;
- IV** - o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações voltados à mulher no âmbito do Município de Paraty (RJ).

§ 4º - O **FMDMP** é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 5º - O **FMDMP** terá tempo indeterminado de existência.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos do **FMDMP**:

- I** - as transferências e repasses da União, do Estado, e do Município de Paraty por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;



II – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213, de 2010;

V – outras receitas destinadas ao referido Fundo, através da Lei 7559/14 Fundo de Promoção dos Direitos da Mulher, da Lei 7371/14 Fundo de Enfrentamento à violência contra a Mulher e da Lei 5019/13 Fundo de Amparo as mulheres Agredidas (FNAMA);

VI – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o **FMDMP** serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty";

§ 2º - Os recursos serão destinados por deliberação de programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty;

§ 3º - Os recursos de responsabilidade do Município de Paraty, destinados ao **FMDMP** serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da mulher, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O **FMDMP** será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º – A competência de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do **FMDMP** será do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty.

§ 2º – A presente autorização se dará por programas, projetos, atividades e ações voltadas à mulher.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na administração do **FMDMP**, observarão as seguintes diretrizes:

I - controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;



- II** - execução orçamentária,
- III** - registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica - financeira,
- VI** - aquisição de bens, equipamentos,
- V** - serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do **FMDMP**.

Art. 5º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos das Mulheres sobre o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo CMDMP.

Parágrafo Único - Na eventualidade de a prestação de contas ser intempestiva, deverá o responsável apresentar justificativa ao CMDMP, em razão da expiração do prazo destacado no caput deste artigo, podendo ser encaminhado ao Ministério Público comunicação do fato.

Art. 6º - Os recursos do **FMDMP** serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento da mulher:

- I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à mulher desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por órgãos conveniados;
- II** - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas, projetos e atividades dirigidos à mulher;
- III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com mulheres, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à mulher;
- VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de ginecologia, obstétrica, pediatria e gerontologia e na prestação de serviços as mulheres.
- VII** - no desenvolvimento de pesquisas, relatórios, estudos situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento as mulheres no município de Paraty;



VIII - despesas decorrente de viagens, transporte, passagens, hospedagens, diárias, alimentação, dentre outras necessárias àqueles que estiverem a serviço do CMDMP ou do Poder Executivo desta pasta, estritamente vinculado ao direito das mulheres fora e/ou dentro do município de Paraty, desde que devidamente comprovadas;

IX - outras situações não previstas nesta lei e que sejam vinculados estritamente aos direitos das mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculados à política pública para a mulher, observado o dispositivo nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.

Art. 7º - O CMDMP, mediante resolução, no prazo de trinta dias (30) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do **FMDMP**, através do Regimento Interno.

Art. 8º - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município, através da LOA, PPA e LDO.

Art. 9º - A contabilidade do **FMDMP** será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A contabilidade do **FMDMP** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do **FMDMP** será da competência do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único - O saldo financeiro apurado no balanço do **FMDMP** será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 11 – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do **FMDMP**, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do **CMDMP**.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a mulher serão destinadas mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDMP.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, que tenham seus programas inscritos junto ao CMDMP.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o **FMDMP**.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, de _____ de 2020

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

